



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

Lei nº 871/93

"Autoriza Permuta de Terrenos"

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar uma área remanescente do Bairro Colina do Sol, já loteada, por outra área equivalente, pertencente a herdeiros de Oscar Jardim.

Art. 2º - A área em questão localiza-se em terreno contíguo ao do Bairro Colina do Sol, prosequimento da Av. Dirceu de Oliveira Martins.

Art. 3º - A avaliação prévia das áreas será feita por uma Comissão a ser designada pelo Executivo, para determinar os valores de uma e de outra, com o objetivo de estabelecer ou não a existência de paridade entre esses valores.

Art. 4º - O procedimento para a execução de tal permuta está de conformidade com o que estabeleceu o Supremo Tribunal Federal, que deferiu medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, intentada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra o Presidente da República e Congresso Nacional, para suspender a eficácia de expressão contida na letra "b" do inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG, 29 de dezembro de 1993

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal